

Bento Gonçalves - RS, 04 de Maio de 2023.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS

REF: Contrarrazões/Comprovação de exequibilidade CV 07/2023, visando a Elaboração de Projetos de Requalificação da Orla do Jacuí.

Viemos por meio deste documento, tempestivamente apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Ufficio Dell Archi quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Com intuito de comprovar a exequibilidade da proposta de preço apresentada pela empresa COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, apresentamos justificativa, conforme segue:

1) Da presunção de inexequibilidade da proposta

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1°. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se emface da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...) "os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa a inexequibilidade de preços". Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, "de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto".(TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011)

Não podemos deixar de trazer o raciocínio do Ilustríssimo doutrinador Renato Geraldo Mendes:

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexequíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b), o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão

Hop.



de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexequível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao abjeto. Logo a inexequibilidade é ato amputável ao próprio licitante e mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tronar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar, por A+B, que o preço é exequível. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexequível, masnão de que é, de fato, inexequível.

Quando em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considera-la classificada ou desclassificada.

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

2) Da exequibilidade da proposta C&D

Importante se faz ressaltar que a empresa COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA é idônea, atuante há mais de 11 anos no seguimento pertinente ao objeto da licitação e detentoras de diversos atestados de capacidade técnica, que comprovam a sua excelente qualificação para execução dos serviços.

Insta salientar que a proposta de preços apresentada pela C&D foi fruto de um amplo estudo preliminar e contempla todos os insumos necessários para a execução dos serviços demandados pela Administração e indicados no instrumento convocatório.

Neste contexto, a <u>C&D</u> é detentora sim de uma situação peculiar, pois, os engenheiros sócios administradores da empresa, atuarão diretamente na execução do objeto e este, recebe pró-labore mensal, descartando assim, o gasto de horas técnicas comeste profissional, possuiu equipamentos e veículos próprios minimizando custos para atender os trabalhos descritos no objeto da licitação. O fato transcrito, pode e deve ser considerado como situação peculiar que a empresa C&D apresentou na licitação.



Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura, objetivo primordial do procedimento.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexequibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa C&D, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato e declara para todos os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do edital e Termo de Referência, sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na proposta apresentada para a comissão de licitação.

Anexo a este documento enviamos uma planilha com os custos detalhados da execução do objeto, comprovando a sua exequibilidade.

3) Do PEDIDO

Diante de todo exposto, requer provimento da presente justificativa, para que este órgão licitante.

 Acate os argumentos elencados e fortemente aprovados, sobre a proposta da empresa, como exequível.

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa, coloca-se à inteira disposição.

Atenciosamente.

Kleber Adão Lemes Colla - CPF: 015.118.690-11

Hoth-

Cargo: Sócio/Proprietário

Resp. Técnico Eng. Civil CREA RS243889



Anexo



ata Elaboros*		kD ENGENHARIA	0.000	PLANILHA D					
ata Elaboração:	04/05/2023 Licitação: CV 07/2023								
1	MÃO DE OBRA POR EQUIPE								
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor U	nit.	Valor Total		
	A	*Engenheiro Civil (Prolabore)	prolabore	2	R\$	5000		10000	
	В	*Arquiteto (Prolabore)	prolabore	2	R\$	5000	10000		
	С	(A+B)				Sub-Total	20000		
	D	D Encargos 11.00 % (do item D)						2200	
				(C+D)		Sub-Total	R\$	22,200.	
2	SONDAGENS E ESTUDOS GEOTECNICOS								
	ltem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor U	nit.	Valor Total		
	А	SONDAGEM à TRADO com ensaio CBR	Unidade	4	R\$	600	R\$	2	
	В	Sondagem SPT	М	60	R\$	140	R\$	8	
	С	Deslocamento de equipamentos de sondagem	vb	2	R\$	1500	R\$	3(
	- Linear We			(A+B+C)		Sub-Total	R\$	13	
3	ALIMENTAÇÃO*								
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor U	nit.	Valor Total		
	А	Engenheiro Civil	Diária	15	R\$	40	R\$		
	В	Arquiteto	Diária	15	R\$		R\$		
				(A+B)		Sub-Total	R\$	1	
4				TRANSPORTE					
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor U	nit	Valor Total		
	A	Combustível	Litros	300	valor o	****	200200000000000000000000000000000000000		
	В	Manutenção do veículo	Un.		n¢.		R\$	1	
	С	* Veículo /depreciação mensal		1	R\$		R\$		
		veicolo /depreciação mensai	Un.	3 (4.0.6)	R\$	165			
5	(A+B+C) Sub-Total EQUIPAMENTOS						R\$	2	
	Item	Especificação							
	-		Unidade	Quantidade	Valor U		Valor Total		
	Α	Manutenção de equipamentos	Un.	2	R\$	200	R\$		
	В	* GPS RTK (L1/L2)/depreciação	Un.	1	R\$	180	R\$		
	С	* Estacão Total/depreciação	EQUIP.	1	R\$	90	R\$		
				(A+B+C)		Sub-Total	R\$		
6	MATERIAL DE CONSUMO								
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor U	nit.	Valor Total		
	A	Materiais/Insumos	VB	1	R\$	250	R\$		
	В	Documentos e Emolumentos	VB	1	R\$	300	R\$		
	С	Impressões/plotagens	vb	1	R\$	1000	R\$	1	
				(A+B÷C)		Sub-Total	R\$	1	
7	SUB-TOTAL	SUB-TOTAL					R\$	42,215	
8	TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) (15.5% de R\$ 59.900.00)				15,5	0%	R\$	928	
9	CUSTO TOTAL						R\$	R\$ 51,499	
					S. Carlotte		R\$	51,499	
USTO TOTAL	NOT BUILDING		PREVISÃO DE LUCROS 14.02%						
USTO TOTAL	ROS				14.02%		R\$	8,400	

^{*} Na planilha de custos, foi computado os valores de prolabore ao responsável técnico (Eng. Civil) e ao arquiteto que irá auxiliar nos trabalhos, pois os dois são socios da empresa. (Kleber A. L. Colla e Tiago Dallegrave Costa). O prazo de execução é de 2 meses, nesta planilha foi considerado dedicação exclusiva dos dois profissionais. tanto a topografia quanto os projetos serão elaborados pelos mesmos.

A.

^{*}Na planilha de custos foi considerado 15 dias trabalhados em campo, sendo que é mais do que suficiente para a execução total do objeto.

^{*} Na planilha de custos, não foi computado os valores referente aos equipamentos e veículo por serem próprios da

empresa, computados somente os custos de manutenção, seguro e depeciação dos memsmos.